



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 934/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 933, DE 29 DE JUNHO DE 2022 E RESPECTIVA EMENTA”

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o artigo 1º da Lei nº 933, de 29 de junho de 2022.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 933, de 29 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000”.

Art. 3º - Fica alterada também a ementa da Lei nº 933/2022, de 29 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, COM FINS DE FINANCIAMENTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, E VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova-MG, 15 de julho de 2022.

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA

Prefeito Municipal de Capela Nova